



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

**LEI N.º 3132 , de 24 de dezembro de 2009.**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço do Sul Para o exercício financeiro de 2010.”

O Prefeito de São Lourenço do Sul faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 73.309.220,00 (setenta e três milhões trezentos e nove mil e duzentos e vinte reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.415.910</b>	<b>29.234.106</b>	<b>51.734.166</b>
Receita Tributária	3.071.810	1.590.240	4.662.050
Receita de Contribuições	1.615.850	1.501.000	3.116.850



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Receita Patrimonial	413.200	1.664.199	2.077.399
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	780.000	780.000
Transferências Correntes	16.110.800	23.220.367	39.331.167
Outras Receitas Correntes	1.288.400	478.300	1.766.700
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>915.850</b>	<b>3.119.000</b>	<b>4.034.850</b>
Receita de Contribuições – Intra Orçamentária	915.850	3.119.000	4.034.850
			-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>800</b>	<b>17.539.404</b>	<b>17.540.204</b>
Operações de Crédito Internas		847.000	847.000
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	16.628.073	16.628.073
Alienação de Bens	800	57.331	58.131
Outras Receitas de Capital	-	7.000	7.000
<b>TOTAL</b>	<b>23.416.710</b>	<b>49.892.510</b>	<b>73.309.220</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.309.220,00 (setenta e três milhões trezentos e nove mil e duzentos e vinte reais), sendo:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.835.220,30</b>	<b>16.455.286,00</b>	<b>49.290.506,30</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.648.360,30	9.383.846,00	27.032.206,30
Juros e Encargos da Dívida	280.000,00	-	280.000,00
Outras Despesas Correntes	14.906.860,00	7.071.440,00	21.978.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>19.120.713,70</b>	<b>1.559.900,00</b>	<b>20.680.613,70</b>
Investimentos	17.680.713,70	1.559.900,00	19.240.613,70
Amortização da Dívida	1.440.000,00	-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

			1.440.000,00
			-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	2.553.500,00	-	2.553.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	784.600,00	-	784.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.294.034,00</b>	<b>18.015.186,00</b>	<b>73.309.220,00</b>

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.157.320,30</b>	<b>24.133.186,00</b>	<b>49.290.506,30</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.995.510,30	12.036.696,00	27.032.206,30
Juros e Encargos da Dívida	280.000,00	-	280.000,00
Outras Despesas Correntes	9.881.810,00	12.096.490,00	21.978.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.840.229,70</b>	<b>17.840.384,00</b>	<b>20.680.613,70</b>
Investimentos	1.400.229,70	17.840.384,00	19.240.613,70
Amortização da Dívida	1.440.000,00	-	1.440.000,00
			-
<b>RESERVA DO RPPS</b>		2.553.500,00	2.553.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	784.600,00	-	784.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.782.150,00</b>	<b>44.527.070,00</b>	<b>73.309.220,00</b>

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.126, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — Anulação parcial ou total de dotações;
- II — Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — Excesso de arrecadação.

Art. 8.º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9.º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.126, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Conforme art. 6º da Lei Nº 3102, de 31 de agosto de 2009 que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual para 2010/2013 estarão automaticamente modificadas as seguintes ações:

- 04.013.002 – Confecção e Instalação de Mobiliário Urbano e Sinalização passa além de atividade também a ser projeto; (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo)

- 04.013.003 – Qualificar, ampliar e manter o sistema de iluminação pública através da efficientização passa além de atividade também a ser projeto; (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo)

- 06.020.002 – Ampliar, reformar, construir e equipar prédios passa além de atividade também a ser projeto (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 06.026.007 – Realizar Programação de Natal leia-se, Realizar Programação de Final de Ano (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 06.026.008 – Dotar o programa de recursos humanos e materiais necessários, é excluído do Programa 06.026 – Eventos Municipais, regionais, nacionais e internacionais (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 06.027.001 –Projeto Estação Cultura, é excluído do Programa 06.027 – Cultura por aqui (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 06.027.005 – Dotar o programa de recursos humanos e equipamentos, passa a ser excluído do Programa 06.027 – Cultura por aqui (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 06.028.006 – Dotar o programa de recursos humanos e equipamentos, é excluído do Programa 06.028 – Projeto Musicarte (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 06.042.002 – Dotar o programa de recursos humanos, serviços, materiais e equipamentos, é excluído do Programa 06.042 – Sistema Municipal de Desporto, Recreação e Lazer (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

- 07.032.005 – O projeto Ampliação da Estrutura Turística é incluído no Programa 07.032 – Programa de Desenvolvimento do Turismo (Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio);



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

- 07.033.001 – Dotar o programa de recursos humanos, serviços, materiais e equipamentos, é excluído do Programa 07.033 – Programa de Economia Solidária (Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio);
- 08.040.011 - Aquisição de veículo para o CAPS I - Nossa Casa é alterado para atividade (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.040.016 - Realização de obras de construção dos CAPS é alterado para atividade (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.043.002 - Dotar o programa de recursos humanos materiais e equipamentos necessários é excluído do Programa 08.043 – Habitação Popular na Zona Urbana (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.044.002 - Dotar o programa de recursos humanos materiais e equipamentos necessários é excluído do Programa 08.044– Habitação Popular na Zona Rural (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.052.007 – Construção do CRAS é incluído no Programa 08.052 – Atenção Integral a Família (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.053.001 - Realizar e ou apoiar Oficinas de Aprendizagem, Capacitação e Cursos passa a ser somente atividade (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.053.002 - Dotar o programa de: recursos humanos, materiais, serviços e equipamentos necessários passa a ser somente atividade (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.053.003 - Transformar a Padaria Comunitária num Centro de Panificação e Confeitaria é alterado para atividade (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.054.001 -Manutenção das atividades da Casa da Criança e do Adolescente é excluído do programa 08.054- – Atenção e Proteção Integral às Crianças e Adolescentes (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.054.002 – Dotar a CCA de: recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, leia-se, manter as atividades do CCA, dotando-as de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.054.003 -Manutenção dos centros de Atendimento às Crianças e Adolescentes é excluído do programa 08.054- – Atenção e Proteção Integral às Crianças e Adolescentes (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);
- 08.054.004 - Dotar os Centros de Atendimentos de: recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, leia-se manter os Centros de Atendimentos, dotando-os de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

- Ampliação do CCA é incluída como projeto no programa 08.054 – Atenção e Proteção Integral às Crianças e Adolescentes (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);

- 08.055.001 - Manutenção das atividades do Projeto Conviver é excluído do programa 08.055 - Atenção e Proteção ao Idoso (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);

- 08.055.002 - Dotar o Projeto Conviver de: recursos humanos, materiais, serviços e equipamentos necessários, leia-se manter as atividades do Projeto Conviver, dotando-os de recursos humanos, materiais, serviços e equipamentos necessários (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);

- 08.055.005 - Inserir os idosos em projetos culturais é excluído do programa 08.055 - Atenção e Proteção ao Idoso (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);

- 08.055.006 - Inserir os idosos em projetos de alfabetização e inclusão digital, leia-se Inserir os idosos em projetos culturais, de alfabetização e inclusão digital (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);

- 08.056.003 - Captação de recursos para Implantação de Cozinha Comunitária passa a ser projeto (Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social);

- 09.058.003 – Possibilitar água potável através de perfuração de poços artesianos e redes comunitárias de abastecimento passa além de atividade também a ser projeto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.058.002 – Dotar o programa de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e serviços necessários, é excluído do Programa 09.058 – Infraestrutura Rural (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.060.005 - Estimular as formas associativas e cooperativas na produção, beneficiamento, agro industrialização e comercialização passa além de atividade também a ser projeto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.059.002 - Manutenção de Estradas Rurais passa além de atividade passa a ser projeto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.060.001 – Dotar o programa de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e serviços necessários é excluído do Programa 09.060 – Apoio a Produção Primária (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.061.001 - Implantação das Unidades Administrativas passa a ser projeto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.062.001 - Incentivar a instalação de criatórios de peixes passa além de atividade também a ser projeto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

- 09.062.004 - Apoiar a instalação de unidades de beneficiamento de pescado passa além de atividade também a ser projeto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 09.063.003 – Dotar o programa de recursos humanos, materiais, equipamentos necessários é excluído do Programa 09.063 – Florestamento e Reflorestamento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural);

- 10.064.002 - Educação Ambiental passa a ser somente atividade (Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente);

- 10.065.003 - Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Fiscalização de Obras Públicas passa a ser somente atividade (Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente);

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 24 de dezembro de 2009.

José Sidney Nunes de Almeida  
Prefeito